


ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ATO CGMP N° 02/2004

**Institui o serviço de Plantão no âmbito do
Ministério Público do Estado de Sergipe.**

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 37 da Lei Complementar n° 02, de 12 de novembro de 1990 e,

Considerando a necessidade de disciplinar o serviço de Plantão nos dias em que não houver expediente regular, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, visando assegurar a tomada das medidas de caráter urgente destinadas a evitar a violação dos direitos do cidadão;

Considerando ainda a Resolução n° 006 de 05 de maio de 1999, alterada em seu art. 1º, II, pela Resolução n° 007 de 20 de junho de 2001, que dispõe sobre o Plantão judiciário,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Plantão no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, tornando-o obrigatório nos sábados, domingos e feriados, vinculando todas as Promotorias de Justiça do Estado, judiciais e extrajudiciais, para atendimento exclusivo das medidas de urgência destinadas a evitar perecimento e danos a direito individual, difuso e coletivo, assegurar a liberdade de locomoção e garantir a aplicação da lei penal.

§1º - O Plantão do Ministério Público na Capital, será cumprido por um Promotor de Justiça com exercício de suas funções na Comarca de Aracaju, nos sábados, domingos e feriados, das 7h às 19h, com funcionamento na sala para esse fim reservada no Fórum “Gumercindo Bessa”.

§2º - Nas Promotorias do interior do Estado, aos sábados, domingos e feriados, das 07h às 07h do dia seguinte, um Promotor de Justiça que exerça suas atividades em uma das Comarcas de cada Circunscrição, com funcionamento no Fórum sede do Plantão.

Art. 2º - A designação dos Promotores de Justiça para o Plantão deverá preferencialmente acompanhar a designação do Magistrado da Comarca em que exerçam as suas atividades, por portaria do Procurador-Geral de Justiça, a qual deverá ser afixada em todos os murais do Ministério Público do Estado, encaminhando-se às autoridades competentes.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 10 de março de 2004.



Maria Creuza Brito de Figueiredo
Corregedora – Geral do Ministério Público